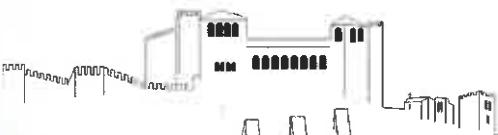


~~2013~~

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
DO MUNICÍPIO DE LEIRIA PARA AS FREGUESIAS/UNIÕES DE FREGUESIA  
PARA A PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Considerando que

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, cfr. artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1 e 117.º, n.º 1 do regime jurídico das autarquias locais e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada e parte integrante do seu anexo;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, cfr. artigos 117.º, n.º 2 e 118.º;
- c) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, cfr. artigos 119.º, 120.º, n.º 1 e 131.º;
- d) À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;
- f) O Município de Leiria tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, em que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade das intervenções realizadas e serviços públicos prestados às populações;
- g) Para permitir o cabal exercício das competências delegadas, é pretensão do Município de Leiria disponibilizar às Freguesias/União das Freguesias os recursos, financeiros e humanos, ajuizados como sendo adequados ao desempenho das tarefas de interesse coletivo;
- h) Na sequência do concurso público para atribuição de Capacidade de Injeção de Potência na Rede do Sistema Elétrico de Serviço Público e Pontos de Receção Associados Para Energia Elétrica Produzida em Centrais Eólicas, realizou-se o Parque Eólico de Maunça, nas freguesias de Reguengo do Fetal e São Mamede, no concelho da Batalha, e na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes e na Freguesia de Arrabal, no concelho de Leiria;



i) Na sequência da sua adjudicação da responsabilidade da Direcção-Geral de Geologia e Energia, o Município de Leiria e a Parque Eólico da Serra do Oeste, S. A. estabeleceram Protocolo com diversas contrapartidas a prestar pela adjudicatária, entre as quais o pagamento de montante a título de renda pela entidade recetora da eletricidade produzida pelo Parque Eólico, a ser paga nos termos do n.º 27 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de fevereiro;

j) Nos termos dos diplomas anteriormente identificados, e tendo presente a conveniência de refletir uma repartição dos benefícios globais que lhe são inerentes a nível nacional e local, é devida aos municípios, pelas empresas detentoras das licenças de exploração de parques eólicos, uma renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da eletricidade produzida;

k) Pelo impacto que estas infraestruturas assumem nos territórios onde estas se encontram instaladas, o Município de Leiria entende que as freguesias/uniões de freguesias estão em condições privilegiadas de atuação no que se refere à proteção e salvaguarda dos interesses próprios as suas populações;

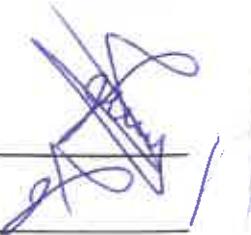
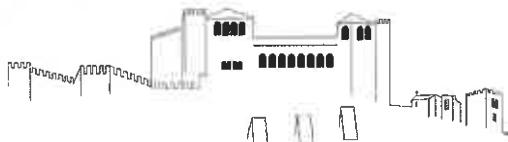
l) Sendo a renda recebida pelo Município de Leiria resultado de medidas de incentivo de aproveitamento dos recursos energéticos naturais nacionais como vetor necessário ao desenvolvimento e ao progresso económico, com recurso a fontes de energia sustentáveis e renováveis, faz todo o sentido que esta verba seja diretamente utilizada para o desenvolvimento sustentável dos territórios onerados pela instalação destes equipamentos, através de projetos/atividades com fins de sustentabilidade, qualidade ambiental ou de eficiência energética;

m) Perante o exposto, admitem-se três tipologias de projetos/atividades a realizar em património do Município de Leiria: tipologia 1 para projetos/atividades que promovam a melhoria da mobilidade; tipologia 2 para projetos/atividades que se traduzam em vantagens ambientais e sustentáveis (menores emissões de CO<sub>2</sub>, aproveitamento de energias alternativas ou promoção de espaços de natureza); tipologia 3 para projetos/atividades que se traduzam em vantagens económicas (redução dos custos correntes com energia);

n) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

o) A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual];

p) Não obstante a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, se manteve a delegação de competências dos órgãos dos municípios para os órgãos das freguesias, através da figura do contrato interadministrativo, sem que revogasse a sua disciplina vertida na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, conforme se alcança da leitura do artigo 29.º da referida Lei n.º 50/2018.



Assim, ao abrigo do disposto no n.º 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre o Município de Leiria, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Primeiro Outorgante e a Freguesia do Arrabal, NIPC 507 557 360, com sede na Rua José Bernardino Crespo, n.º 23, Arrabal, e com o endereço eletrónico j.f.arrabal@mail.telepac.pt, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Helena Cristina da Fonseca Brites, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do anexo I à Lei supra referida, o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I – Disposições Gerais

### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. Pelo presente contrato a Câmara Municipal de Leiria delega na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes competências municipais para a promoção e execução de investimentos com vista à realização de:

- a) projetos/atividades que promovam a melhoria da mobilidade;
- b) projetos/atividades que se traduzam em vantagens ambientais e sustentáveis (menores emissões de CO<sub>2</sub>, aproveitamento de energias alternativas ou promoção de espaços de natureza);
- c) para projetos/atividades que se traduzam em vantagens económicas (redução dos custos correntes com energia).

2. Tratando-se de um contrato interadministrativo de delegação de competências, os investimentos a realizar devem incidir sobre as atribuições e competências do Município de Leiria, sejam eles realizados no domínio privado ou no domínio público municipal.

3. Anualmente a Assembleia Municipal aprova os projetos/atividades inseridos nas tipologias identificadas no n.º 1 do presente artigo, previamente à sua execução pela União das Freguesias, sendo os mesmos parte integrante ao Anexo II do presente contrato.

### Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

### Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

### **CAPÍTULO II – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos**

#### **Cláusula 5.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual de 15.000,00 (quinze mil euros), nos termos identificados no Anexo I.
2. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Junta de Freguesia da União das Freguesias ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
3. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa após a conclusão do projeto/atividade, consideram-se transitados para o ano seguinte e acumulam com os recursos financeiros previstos para esse ano.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação**

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais.

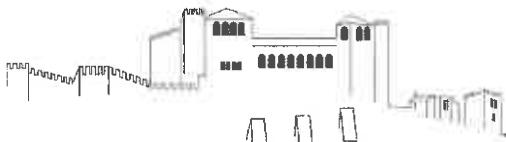
#### **Cláusula 7.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos a que refere a Cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 8.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as competentes vistorias;



- d) Apreciar o relatório final referente à execução das competências delegadas;
- e) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 11.ª após a sua aprovação.

#### **Cláusula 9.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na Cláusula 1.ª;
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante o(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da Cláusula 11.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada;
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para início de cada intervenção com a antecedência de 10 dias.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

#### **Cláusula 11.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira da atividade/projeto, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, juntamente com os competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 12.º | Gestor de Contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Leiria, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.

5. Para efeitos do presente contrato, é designada Eng.<sup>a</sup> Sucena Areia, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.<sup>º</sup> 3 da presente cláusula.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> | Verificação dos relatórios**

1. O(s) relatório(s) a que se refere o n.<sup>º</sup> 1 da cláusula 11.<sup>a</sup> fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a entrega do relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.

2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.<sup>º</sup> 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de vistorias e inspeções à obra, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.

2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

### **CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

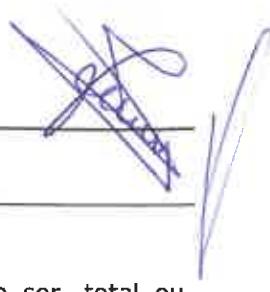
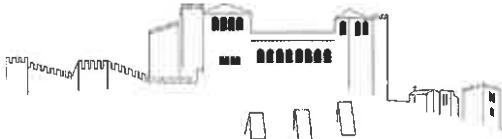
#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.



#### **Cláusula 17.ª | Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

#### **Cláusula 18.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

#### **Cláusula 19.ª | Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 20.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

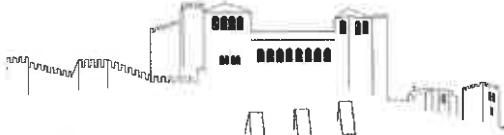
### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 22.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**Cláusula 23.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 24.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

**Cláusula 25.ª | Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Leiria.

**Parágrafo Primeiro:** A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de 08 de junho de 2021, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 18 de junho de 2021, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

Foi igualmente presente a reunião da Junta de Freguesia de Arrabal em 25 de junho de 2021, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I referida Lei submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Arrabal em 21 de julho de 2021, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Segundo:** O contrato interadministrativo é composto por 4 (quatro) folhas e 2 (dois) anexos e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 30 de julho de 2021.

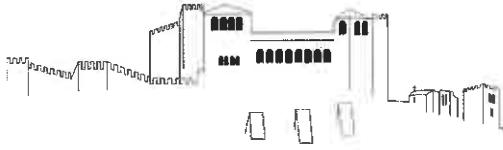
O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Gonçalo Lopes

A Presidente da Junta de Freguesia de Arrabal

Helena Cristina da Fonseca Brites

*Helena Cristina da Fonseca Brites*

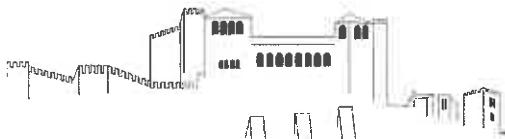


~~SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INovação~~

**ANEXO I**

Identificação dos recursos financeiros alocados ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

	<b>N.º Cabimento</b>	<b>N.º Compromisso</b>	<b>Montante Anual</b>
Freguesia de Arrabal	2043/2021	2232/2021	15.000, 00 euros

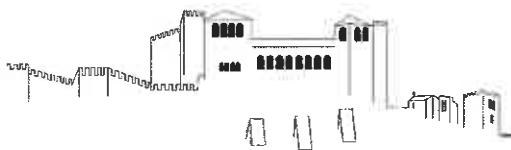


## ANEXO II

Identificação dos projetos/atividades a realizar – Ano 2021

### FREGUESIA DE ARRABAL

MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE - REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO CEMITÉRIO -					
Cód.	Descrição	Qt	Un	Preço Unit	TOTAL
<b>1</b>	<b>Requalificação da Rua do Cemitério</b>				
1.1	Fresagem de pavimento em misturas betuminosas na faixa de rodagem, numa profundidade entre 3 a 5cm, incluindo o seu reaproveitamento para camadas de sub-base.	943,00	m2	3,50 €	3 300,50 €
1.2	Camada de desgaste AC20 base 35/50 (MB), com 0,06 de espessura média após compactação, antecedida de rega de colagem com emulsão betuminosa C60 B4 (ECR-1) à taxa 0,5 Kg/m <sup>2</sup> .	126,00	m2	8,00 €	1 008,00 €
1.3	Camada de desgaste AC14 surf 35/50 (MB), com 0,06 de espessura média após compactação, antecedida de rega de colagem com emulsão betuminosa C60 B4 (ECR-1) à taxa 0,5 Kg/m <sup>2</sup> .	943,00	m2	7,00 €	6 601,00 €
<b>2</b>	<b>Estaleiro</b>				
2.1	Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro e instalações provisórias e implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos. Elaboração das Fichas de Procedimento de Segurança, de acordo com o equipamento e métodos construtivos a utilizar na Obra, a fim de permitir ao Dono da Obra, nos termos do art.º 14 do decreto-lei n.º273/2003 de 29 de Outubro, autorizar a abertura do Estaleiro, trabalhos relativos ao estaleiro, ou relativos a quaisquer outras instalações provisórias de apoio à execução dos trabalhos, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgoto, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e todos os trabalhos necessários, para o conjunto dos trabalhos incluídos na empreitada, conforme especificações do C.E. Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projeto elaborado nos termos do Decreto Regulamentar 22A/98 de 1 de Outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.	1,00	VG	500,00 €	500,00 €
					<b>VALOR TOTAL 11 409,50 €</b>
					<b>TOTAL COM IVA 12 094,07 €</b>



Município de Leiria  
Câmara Municipal

*[Handwritten signature]*

Planta de localização da intervenção – Rua do Cemitério, Freguesia de Arrabal

